

## COMISSÃO DE CULTURA E TURISMO

Vitória, 13 de abril de 2023

**PROCESSO Nº 12784/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 184/2021**

**AUTOR: VEREADOR DAVI ESMAEL**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE VERBA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, EM EVENTOS E SERVIÇOS QUE ESTIMULEM A SEXUALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **1. DO RELATÓRIO**

O projeto de lei epigrafado, de autoria do Vereador Davi Esmael, tem por matéria a proibição do uso de verba pública do município de vitória, em eventos e serviços que estimulem a sexualização de crianças e adolescentes.

A Relatoria do Vereador Duda Brasil pontuou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM RESSALVA DE EMENDA.

Este Vereador foi designado Relator do projeto de lei na Comissão de Cultura e Turismo.

É o breve relatório.

### **2. DO VOTO**

Conforme dispõe o artigo 64 do Regimento Interno desta Casa:



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete 701

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

I – Cultura e Turismo:

a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

**b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;**

c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;

d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;

**e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.**

Posto que o projeto de lei versa sobre financiamento público municipal de eventos e serviços artísticos e culturais, evidentemente compete a esta Comissão manifestar-se sobre o feito.

Quanto ao acesso à cultura, determina a Constituição Federal brasileira que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:

[...]

V - **proporcionar os meios de acesso à cultura**, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I **defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;**

II **produção, promoção e difusão de bens culturais;**

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV **democratização do acesso aos bens de cultura;**

V **valorização da diversidade étnica e regional.**

Nesse mesmo caminho, prevê a Lei Orgânica do Município de Vitória:

**Art. 150 O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais, integrando-o com a região na qual se insere.**

**Parágrafo Único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.**

**Art. 239 O Município garantirá o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à cultura a todos, incentivando e apoiando as atividades de formação e difusão das manifestações culturais, incluindo necessariamente as da cultura popular.**



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 240-A O Sistema Municipal de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.**

**§ 1º** O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política nacional, estadual e municipal de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios básicos:

I - **diversidade das expressões culturais;**

II - **universalização do acesso aos bens e serviços culturais;**

III - **fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;**

IV - **cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;**

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - **democratização dos processos decisórios com participação e controle social;**

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - **ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.**

Como visto, tanto a Carta Maior da República quanto a Lei Orgânica Municipal estabelecem “o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso à cultura” como direito fundamental dos brasileiros, e listam princípios e ações que devem ser desenvolvidos pelos Entes federados com a finalidade de sempre desenvolver e fomentar a cultura local, ampliando o acesso dos cidadãos a projetos culturais.



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ainda, a Lei Orgânica de Vitória dispõe expressamente que compete à Municipalidade cooperar com agentes privados atuantes na área cultural e ampliar progressivamente os recursos destinados à cultura nos orçamentos públicos.

Diante disso, é necessário que a presente análise verifique se o projeto de lei atende ou não aos mandamentos que vinculam a atuação do Município.

Questiona-se, primeiramente, se a proposta busca desenvolver, fomentar, valorizar e ampliar o cenário cultural na cidade de Vitória.

A resposta aqui é negativa.

Caso o projeto de lei seja aprovado, certamente implicará em cerceamento de determinadas vertentes culturais, imputando o dever de censura à Administração local.

Continuando, questiona-se se o projeto de lei ampliará a diversidade das expressões culturais e a universalização do acesso aos bens e serviços culturais.

Novamente, a resposta é negativa.

Caso o projeto seja aprovado, certamente haverá redução da diversidade de expressões culturais e da universalização do acesso à cultura pela população.

Necessário se faz, ainda, questionar se o projeto aprovado ampliará a cooperação entre o Poder Público e agentes privados atuantes na área cultural e ampliará os recursos destinados à cultura nos orçamentos públicos?

A resposta é negativa. O resultado será o oposto já que a lei proíbe justamente o uso de verba pública para determinados eventos culturais.

No que diz respeito ao mérito do projeto, entendemos que as expressões usadas são deveras abrangentes e subjetivas, podendo levar a arbitrariedades por parte da Administração.

O texto utiliza expressões como “eventos e serviços que estimulem de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes”; “qualquer outro conteúdo que tenha conotação sexual”; “conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico”; “todos os tipos de manifestações que firam o pudor”; “que contenham linguagem vulgar”; “imagem erótica”; “indecência”.

Todas elas, se interpretadas de maneira extrema, podem levar ao cerceamento de atividades artísticas e culturais legítimas e tradicionais do povo brasileiro.

**O que dizer, por exemplo, dos desfiles de escolas de sambas, que tradicionalmente são acompanhados de pessoas com poucas vestes, por vezes nuas? Estariam os desfiles englobados pelo presente projeto de lei?**



E quanto aos shows de música popular brasileira? Caberia ao artista excluir de seu repertório músicas que possam ser consideradas “indecentes” pela Administração?

Não se pode reduzir o discurso a respeito do que seria “boa cultura” ou “cultura ruim” com base em posicionamentos extremamente subjetivos, morais e/ou religiosos, sob pena de aniquilação da própria cultura popular.

A alegação de que determinada atividade cultural deva ser desincentivada por conter “conotação sexual”, direta ou indiretamente, é temerária.

Imaginemos se essa Lei estivesse em vigor em todo o País, quantos artistas mundialmente aclamados teriam sido cerceados?

Vejamos, abaixo, alguns exemplos de letras musicais que seriam censuradas pelo presente projeto de lei e deixariam de abrilhantar os eventos destinados à cultura:

### **Mulheres de Atenas**

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Vivem pros seus maridos, orgulho e raça de Atenas  
Quando amadas, se perfumam  
Se banham com leite, se arrumam  
Suas melenas  
Quando fustigadas não choram  
Se ajoelham, pedem, imploram  
Mais duras penas, cadenas*

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Sofrem pros seus maridos, poder e força de Atenas  
Quando eles embarcam, soldados  
Elas tecem longos bordados  
Mil quarentenas  
E quando eles voltam sedentos  
Querem arrancar violentos  
Carícias plenas, obscenas*

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Despem-se pros maridos, bravos guerreiros de Atenas  
Quando eles se entopem de vinho  
Costumam buscar o carinho de outras falenas  
Mas no fim da noite, aos pedaços  
Quase sempre voltam pros braços  
De suas pequenas Helenas*



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 – Bento Ferreira, Vitória – ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Geram pros seus maridos os novos filhos de Atenas  
Elas não têm gosto ou vontade  
Nem defeito nem qualidade  
Têm medo apenas  
Não têm sonhos, só têm presságios  
O seu homem, mares, naufrágios  
Lindas sirenas morenas*

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Temem por seus maridos, heróis e amantes de Atenas  
As jovens viúvas marcadas  
E as gestantes abandonadas  
Não fazem cenas  
Vestem-se de negro, se encolhem  
Se conformam e se recolhem  
Às suas novenas serenas*

*Mirem-se no exemplo daquelas mulheres de Atenas  
Secam por seus maridos, orgulho e raça de Atenas*

Compositores: Augusto Boal / Francisco Buarque De Hollanda

### **Samba e amor**

*Eu faço samba e amor até mais tarde  
E tenho muito sono de manhã  
Escuto a correria da cidade, que arde  
E apressa o dia de amanhã*

*De madrugada a gente ainda se ama  
E a fábrica começa a buzinar  
O trânsito contorna a nossa cama, reclama  
Do nosso eterno espreguiçar*

*No colo da bem-vinda companheira  
No corpo do bendito violão  
Eu faço samba e amor a noite inteira  
Não tenho a quem prestar satisfação*

*Eu faço samba e amor até mais tarde  
E tenho muito mais o que fazer  
Escuto a correria da cidade, que alarde  
Será que é tão difícil amanhecer?*



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

*Não sei se preguiçoso ou se covarde  
Debaixo do meu cobertor de lã  
Eu faço samba e amor até mais tarde  
E tenho muito sono de manhã*

Compositores: Francisco Buarque de Hollanda

### **Cavalgada**

*Vou cavalgar por toda a noite  
Por uma estrada colorida  
Usar meus beijos como açoite  
E a minha mão mais atrevida  
Vou me agarrar aos seus cabelos  
Pra não cair do seu galope  
Vou atender aos meus apelos  
Antes que o dia nos sufoque*

*Vou me perder de madrugada  
Pra te encontrar no meu abraço  
Depois de toda cavalgada  
Vou me deitar no seu cansaço*

*Sem me importar se nesse instante  
Sou dominado ou se domino  
Vou me sentir como um gigante  
Ou nada mais do que um menino*

*Estrelas mudam de lugar  
Chegam mais perto só pra ver  
E ainda brilham de manhã  
Depois do nosso adormecer*

*E na grandeza desse instante  
O amor cavalga sem saber  
Que na beleza dessa hora  
O sol espera pra nascer*

*Estrelas mudam de lugar  
Chegam mais perto só pra ver  
E ainda brilham na manhã  
Depois do nosso adormecer*

Compositores: Erasmo Carlos / Roberto Carlos

---

---



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

### Nosso estranho amor

*Não quero sugar todo seu leite  
Nem quero você enfeite do meu ser  
Apenas te peço que respeite  
O meu louco querer  
Não importa com quem você se deite  
Que você se deleite seja com quem for  
Apenas te peço que aceite  
O meu estranho amor*

*Ah! Mainha deixa o ciúme chegar  
Deixa o ciúme passar e sigamos juntos  
Ah! Neguinha deixa eu gostar de você  
Prá lá do meu coração não me diga  
Nunca não*

*Teu corpo combina com meu jeito  
Nós dois fomos feitos muito pra nos dois*

*Não valem dramáticos efeitos  
Mas o que está depois*

*Não vamos fuçar nossos defeitos  
Cravar sobre o peito as unhas do rancor  
Lutemos mas só pelo direito  
Ao nosso estranho amor*

*Ah! Mainha deixa o ciúme chegar  
Deixa o ciúme passar e sigamos juntos  
Ah! Neguinha deixa eu gostar de você  
Prá lá do meu coração não me diga  
Nunca não*

Compositores: Caetano Veloso

### Sexo

*Sexo é integração  
Não é abuso  
Não é serviço  
Seu corpo forte e bonito*



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

*Não é só por isso  
Pré-requisito  
Pra minha satisfação  
Pode ser  
Pode ser bom  
E pode ser  
Pode ser não  
Carinho é sensação  
Não é capricho  
Nem desperdício  
mas suas mãos de veludo  
nem sempre dizem tudo  
Que meu corpo quer saber  
Pode ser  
Pode ser bom  
E pode ser  
Pode ser não  
Quando o sexo acaba tudo desaba  
É uma questão de construção  
E o que  
  
Pode ser bom  
Que pode ser bom, sim  
Às vezes pode ser que não  
  
Compositor: Zélia Dukan*

### **Caso sério**

*Eu fico pensando em nós dois  
Cada um na sua, perdidos na cidade nua  
Empapuçados de amor  
Numa noite de verão  
Ai, que coisa boa  
À meia-luz, a sós, à toa  
  
Você e eu somos um  
Caso sério  
Ao som de um bolero*



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

Gabinete 701

*Dose dupla  
Românticos de Cuba Libre  
Misto-quente  
Sanduíche de gente*

*Eu fico pensando em nós dois  
Cada um na sua, perdidos na cidade nua  
Empapuçados de amor  
Numa noite de verão  
Ai, que coisa boa  
À meia-luz, a sós, à toa*

*Você e eu somos um  
Caso sério  
Ao som de um bolero  
Dose dupla  
Românticos de Cuba Libre  
Misto-quente (quente quente quente)  
Sanduíche de gente*

*Você e eu somos um  
Caso sério  
Ao som de um bolero  
Dose dupla  
Românticos de Cuba Libre  
Misto-quente (quente)*

*Sanduíche de gente*

Compositores: Rita Lee Jones De Carvalho / Roberto Zenobio Affonso De Carvalho

Assim, entendo que o projeto de lei analisado não atende aos objetivos explicitados na Constituição Federal de na Lei Orgânica, razão pela qual voto pela REJEIÇÃO DA MATÉRIA.

**Vereador Chico Hosken**

**Podemos**



27 99503-1649  
27 99846-5632



chicohosken.com.br  
gabinete@chicohosken.com.br



Av. Mal. Mascarenhas de Moraes,  
1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES,



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360032003600350031003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.